



III Congresso Nacional APA

Outros tempos... ...Novos Rumos



No passado dia 27 de Novembro realizou-se o 3º Congresso Nacional que decorreu no auditório da Academia de Santo Amaro em Lisboa. Após recepção e apresentação das entidades convidadas, dos elementos que constituíam a Comissão de Honra e de todos os congressistas, o Presidente da Mesa da Assembleia deu assim início ao 3º Congresso.

De acordo com a ordem de trabalhos previamente elaborada, o primeiro tema dizia respeito à apresentação da nova página da APA. Contudo e ainda antes da apresentação efectuada, pelo Sr.

Hugo Nicolau, de modo irrepreensível, o Presidente da Direcção interveio no sentido de explicitar a necessidade da mudança, quer ao nível do visual ou da facilidade de navegação entre menus, mas sobretudo na perspectiva de criar uma maior proximidade entre os associados e a associação.

Neste sentido a criação de uma área restrita aos associados, bem como a criação de um fórum de discussão temático, são entre muitas as facilidades que se estão a desenvolver. O lançamento da nova página, embora ainda sem data definida, pensamos ser possível de concretizar no final de Março, inícios de Abril. X





Novo Cartão de Associado



Condição Psíquica e Física



Importância da prática da educação física:

- Composição corporal
 - A actividade física reduz o aumento percentual da gordura corpórea e a diminuição da massa muscular;
 - Ajuda a melhorar a massa óssea quando jovem e previne a

perda na fase adulta, evitando assim o risco de fracturas;

- Reduz, e em alguns casos, reverte, as alterações cardiovasculares e pulmonares;
- Aumento na capacidade física, elasticidade e equilíbrio, diminuindo o risco de quedas;
- Melhoria na imunidade, que pode diminuir a incidência de infecções e possivelmente de certos tipos de câncer;
- Ajuda na interrupção do tabagismo, além de prevenir o ganho de peso que geralmente se associa
- Actividade física está associada à boa saúde mental, ao bom humor, a uma menor depressão e ansiedade, aumentando assim a sensação de bem-estar.

Legislação que estabelece as normas na Marinha:

- Despacho CEMA nº 02/02, de 17 de Janeiro;
- Despacho CEMA nº 76/04, de 17 de Novembro;
- Despacho CEMA nº 64/05, de 26 de Outubro;
- EMFAR, Capitulo II, Art.º 90º e 91º

As exigências decorrentes dos tipos de serviços. (Serviço naval; Fuzileiros e mergulhadores):

- São várias as funções ou serviços que os militares desempenham onde se exige um esforço físico elevado em particular nas Unidades Navais.

- Funções de natureza geral tais como:
 - Fainas
 - Funções LA
 - Funções de Bote ou Semi-rígida
- Funções específicas
 - Casos dos fuzileiros e os mergulhadores onde a preparação física é preponderante.

Execução das actividades de educação física:

As actividades de treino físico deverão ser conduzidas segundo os planos de educação física (PAEF) e serem inscritas no programa semanal de actividades das Unidades e Organismos previsto nos artigos 3.34 e 2.7 respectivamente da OSN (RIFUN) e OSN (RGSNT)

Os procedimentos a implementar aos militares que não alcancem os valores mínimos estabelecidos:

- Para os militares que nas PAF's não consigam alcançar os valores mínimos sugerimos que seja implementado um plano de treino específico e continuado até que estes consigam alcançar os objectivos nas várias provas que tem que realizar incluindo a adaptação ao meio aquático.

O papel relevante que tem hoje a componente física na vida profissional dos militares:

EMFAR

ARTIGO 90º

APRECIÇÃO

- 1 - A aptidão física e psíquica do militar é apreciada:
 - a) Inspecções médicas;
 - b) Provas de aptidão física;
 - c) Exames psicotécnicos;
 - d) Juntas médicas.



2 - Os meios, métodos e periodicidade de apreciação da aptidão física e psíquica aplicáveis a cada uma das formas de prestação de serviço são objecto de regulamentação em cada ramo.

ARTIGO 91º

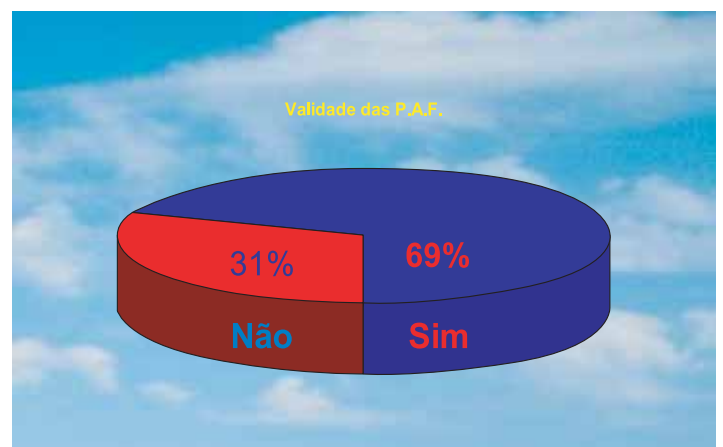
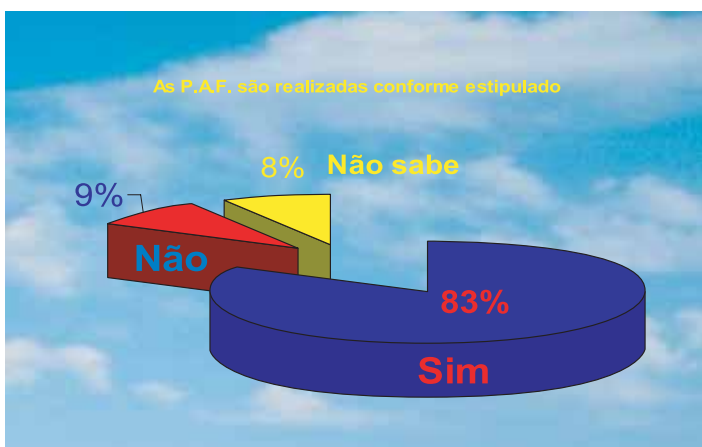
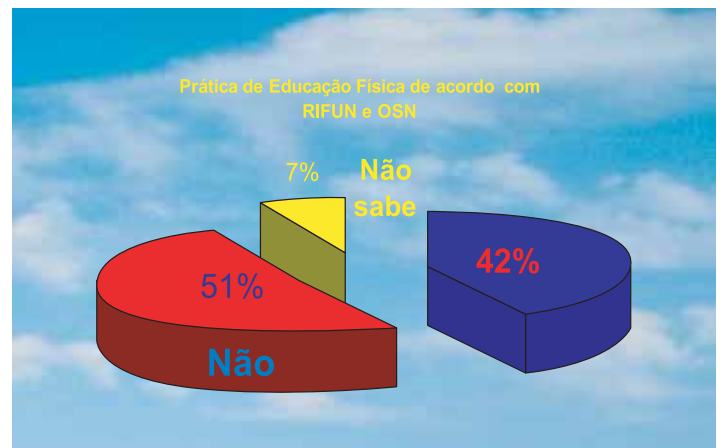
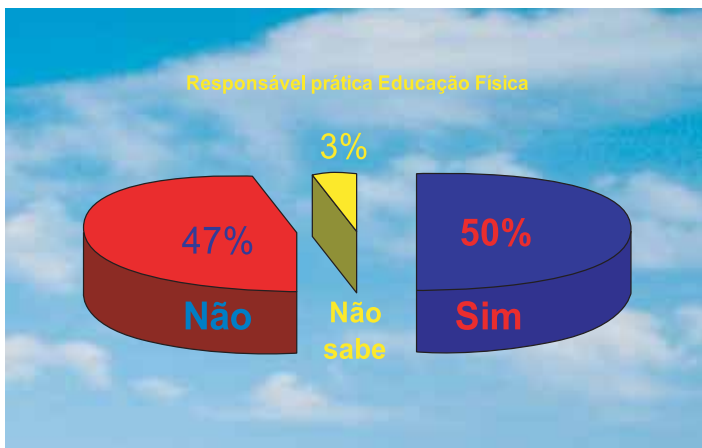
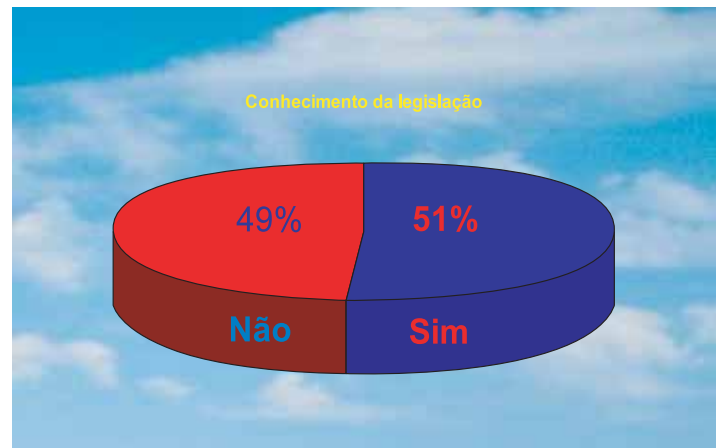
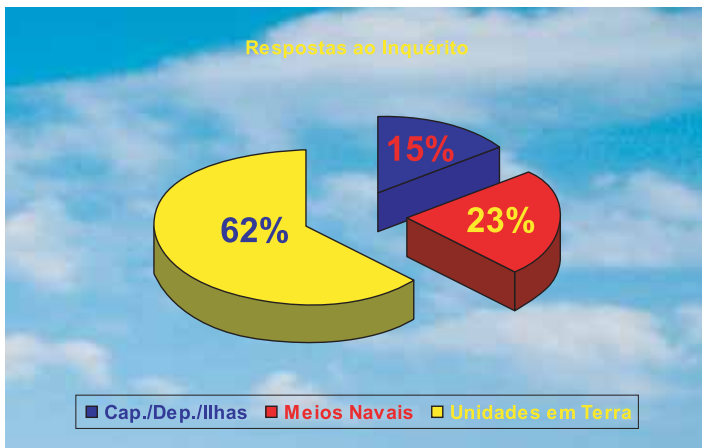
FALTA DE APTIDÃO

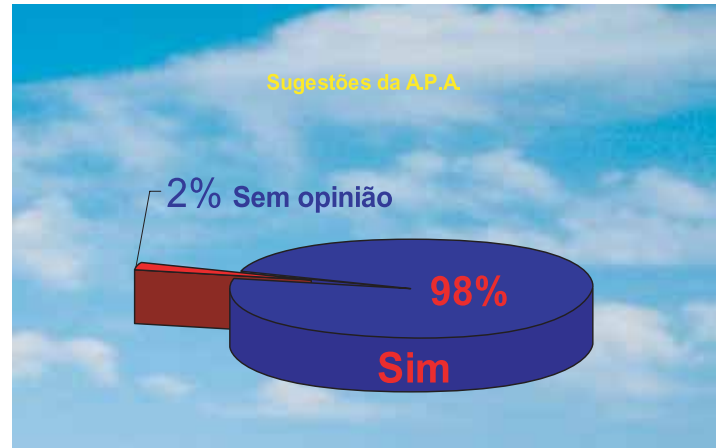
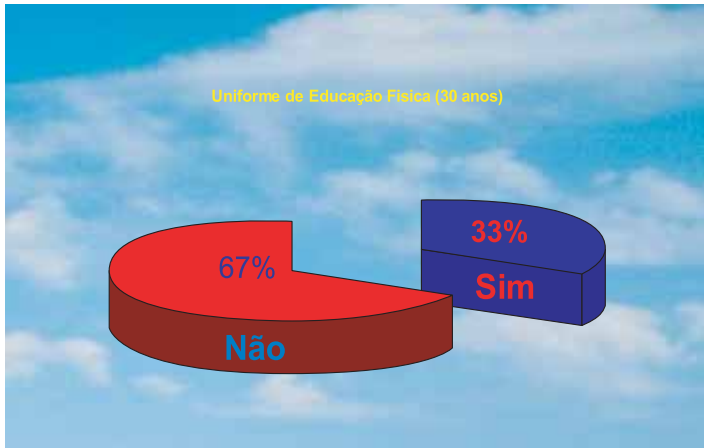
1 - O militar que não possua suficiente aptidão física ou psíquica para o exercício de algumas funções relativas ao seu posto, classe, arma, serviço ou especialidade deve ser reclassificado em função da sua capacidade geral de ganho, passando a exercer outras que melhor se lhe adequem.

2 – O não cumprimento dos mínimos fixados nas provas de aptidão física não é suficiente para concluir da inexistência da necessária aptidão, devendo ser dada ao militar a possibilidade de repetição das provas após um período de preparação especial e, se necessário, de sujeição a inspeção médica.

A falta de cumprimento das normas instituídas:

- A falta de cumprimento das normas instituídas tem como causa/efeito o contributo desfavorável à prática da educação física e à realização das P.A.F's.
- O Inquérito realizado pela APA no seio dos seus sócios concluiu:





Factores Negativos:

- Elevada rotatividade do pessoal que integra as guarnições dos navios;
- Actividade operacional e alterações frequentes ao respectivo planeamento;
- Fraca disponibilidade dos serviços médicos, Hospital de Marinha HM e Centro de Medicina Naval;
- A pouca flexibilidade evidenciada pelo Centro de Educação Física da Armada (CEFA).

Temos consciência que estes problemas e ainda outros que decorrem do não cumprimento das normas que norteiam a actividade física na Marinha, possam ser melhorados num futuro próximo, contudo deixamos aqui algumas questões que nos preocupam e também alguns contributos.

Partindo do pressuposto que os exames médicos, PAF's e PEAFF's, venham a sofrer algumas alterações que contribuam para uma melhor eficácia, assiste-nos contudo algumas interrogações.

Dúvidas:

- Que destino, consequências imediatas tem um militar que lhe seja detectado através dos exames médicos, não reunir condições e seja considerado "Não Apto"?
- Quando um militar é detectado não possuir habilitação suficiente ao meio aquático, mesmo depois de frequentar as correspondentes aulas de aperfeiçoamento para este fim, que fazer?

Contributos:

Os monitores oriundos de especialidades que após passagem pelas unidades como monitores (cerca de cinco anos), poderiam ser submetidos a cursos de actualização no CEFA, contribuindo assim para o aumento de técnicos credenciados a ministrar a prática da educação física e ao mesmo tempo serem utilizados nas unidades em terra mas sobretudo nos meios navais na realização das P.A.F's e P.E.A.F's;

Desta forma a Marinha justifica o investimento na formação destes militares assim como aumenta o actual quadro de monitores na armada.

É necessário dar continuidade ao trabalho realizado na recruta quer ao nível do treino através da ginástica quer na adaptação ao meio aquático.

A Marinha continua a ter militares que após frequência da recruta são dados como inadaptados ao meio aquático os chamados "submarinistas".

Estes militares que logo nesta fase não obtiveram aproveitamento devem ser acompanhados de forma a obter rapidamente o objectivo requerido.

Uma pergunta: Porque é que a Marinha não se preocupa com a condição psíquica e física dos seus homens a partir dos 45 anos?

Carreiras



Modelo Actual – Praças RC — Ingresso e Formação					
1,5 M	9M	3M	35M	1,5M	→ 33M
2GR REC	1GR GRAD	1GR	2MAR	1MAR/GRAD	1MAR
CFBP	CFP			CPM	
INSTRUÇÃO BÁSICA	INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR	Período RC — Máximo 6 Anos →			

- No actual modelo, o ingresso na categoria de praças é garantido exclusivamente por voluntariado seguindo-se um período no regime de contrato iniciado após a Instrução Complementar até um máximo de 6 anos

- No início do período de contrato o militar detém o posto de 1º grumete sendo promovido a 2º marinheiro após 3 meses de posto.

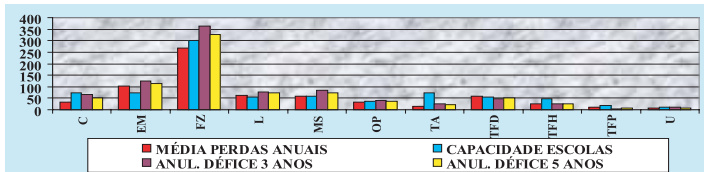
- Seguidamente permanece no posto de 2º marinheiro por um período de 35 meses após o que se seguirá a frequência do Curso de Promoção a Marinheiro (CPM) que terá uma duração de 6 semanas.



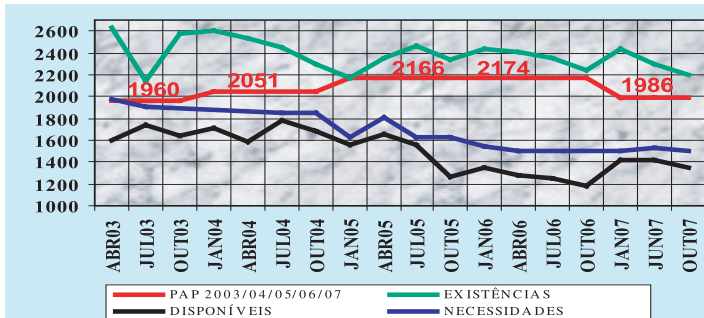
• Com a habilitação do CPM o militar é promovido a 1º Marinheiro RC ficando nesta situação até ao final do período de contrato, cerca de 33 meses.

• Os 1ºs Marinheiros RC têm possibilidade de concorrer aos Quadros Permanentes e, tendo no mínimo 4 anos de serviço efectivo, ao Curso de Formação de Sargentos.

NECESSIDADES INCORPORAÇÃO

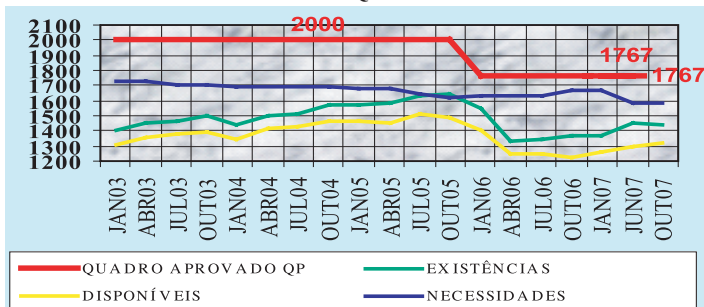


GR / 2MAR RC



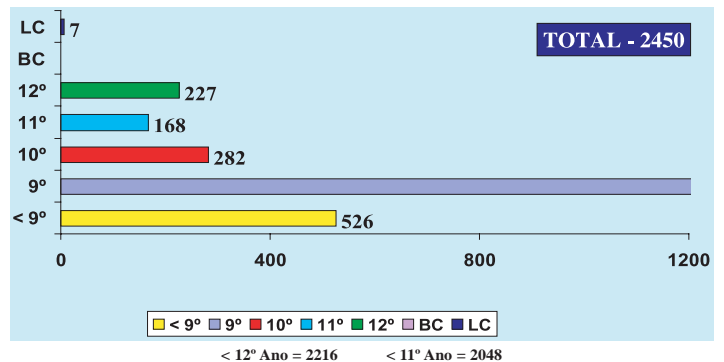
QUANTITATIVO MÁXIMO PRAÇAS RC (GR/2MAR/IMAR): 2615

IMAR QP / RC

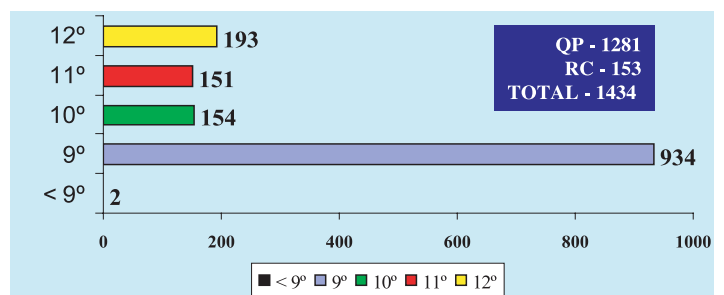


DÉFICE EM IMAR: 270

HABILITAÇÕES LITERÁRIAS - CABOS



HABILITAÇÕES LITERÁRIAS - 1MAR QP / RC



ACESSO DAS PRAÇAS AO CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS:

- Para o CFS 2008/2009 serão admitidos a concurso os CAB e 1MAR que satisfizeram as seguintes condições:
 - 4 anos de serviço efectivo completados em 01OUT07;
 - 11.º ano de escolaridade (Nível que se irá manter nos concursos seguintes);
 - Idade não superior a 38 anos em 01JAN08 (Prevê-se que diminua progressivamente até aos 34 anos) e para as praças com mais de 38 anos, habilitadas com o 12.º ano de escolaridade que nunca tenham sido oponentes em anteriores concursos do CFS.

NOTA: Mantém-se a admissão de candidaturas ao CFS das classes homónimas, de militares com o posto de 1MAR.

Pessoal com acesso CFS vs Pessoal sem acesso CFS

Classe	CAB	1MAR	Total com acesso	% com acesso
A	6	8	14	4,24%
B	13	4	17	39,53%
C	12	33	45	10,82%
CM	6	19	25	5,30%
E	12	21	33	11,07%
FZ	8	38	46	6,25%
L	17	46	63	14,89%
M	8	9	17	5,17%
R	6	12	18	19,15%
T	2	0	2	2,27%
TF	8	29	37	7,69%
U	5	5	10	14,29%
V	2	14	16	12,31%
Totais	105	238	343	8,77%

CAB	1MAR	Total sem acesso	Total geral
249	67	316	330
12	14	26	43
293	78	371	416
296	151	447	472
161	104	265	298
400	290	690	736
259	101	360	423
207	105	312	329
50	26	76	94
81	5	86	88
245	199	444	481
37	23	60	70
64	50	114	130
2354	1213	3567	3910

PROPOSTAS

INTRODUÇÃO

Ao longo de muitos anos, altamente motivados, as Praças acalentaram expectativas de progressão de carreira, pois sabiam que o reconhecimento das suas excelentes aptidões e do seu alto desempenho culminaria mais tarde, fruto do seu talento, no acesso à categoria de Sargento e/ou de Oficial, depositando por isso total confiança nos seus líderes quanto à gestão dos aspectos importantes inerentes à sua carreira militar.

Estes homens da guerra e do mar, viam assim controlados e recompensados de alguma forma os riscos que assumiam nas diversas vertentes da sua profissão, mantendo-se por isso incondicionalmente leais ao sistema, sem que tal beliscasse em tempo algum a sua auto-confiança, o seu auto-respeito ou mesmo as suas ambições.

Os anos foram passando e as vicissitudes do sistema e da sociedade determinaram a decadência dessa cultura então profundamente enraizada e muitas dessas mesmas Praças viram gorados os seus intentos enquanto assistiam impotentes às novas orientações da tutela militar e política, que ao invés do passado, precipitavam a estagnação das suas carreiras e degradavam a sua condição financeira e social.

A dificuldade de comunicação entre a tutela e as Praças, foi um dos factores preponderantes que estiveram na génese dos acontecimentos que subverteram o molde de carreira então em vigor e que apesar de algumas incongruências funcionava com uma justiça relativa e como um estímulo, já que satisfazia os objectivos das chefias e dos subordinados.

Estabelecidos os canais de comunicação e de diálogo, pela mão da APA e na busca de uma solução que a todas as partes apraze, as Praças esperam agora da tutela a receptividade ao feedback, uma cordial troca de ideias e opiniões e a aceção das suas legítimas expectativas de carreira.

Sem demérito das propostas que venham a ser apresentadas pelo Grupo de Trabalho, quem sabe se outra haverá que nos consiga influenciar significativamente pela positiva, e cientes das dificuldades orçamentais actuais e dos desígnios futuros que a tutela política tenta imprimir às carreiras da função pública, de entre as quais a dos militares, mas também cientes das dificuldades profissionais, financeiras e sociais das Praças da Armada, a APA comedidamente equacionou uma proposta de edificação da carreira da Praça, tentando conjugar as suas ideias e objectivos com os interesses da instituição Marinha e do Estado, baseando-se na avaliação de informações colhidas na prática e na experiência pregressa de Marinha, bem como no conhecimento que detêm dos projectos em curso, oferecendo assim uma alternativa às actuais formas de pensar, na esperança de encorajar um pensamento inovador entre os membros deste Grupo de Trabalho e contribuir desta forma coerentemente com uma proposta cuja visão não se esvazia no tempo e que permite solucionar os problemas gerados pelo sistemas anteriores.

PROPOSTA A

A proposta de desenvolvimento das carreiras neste cenário tem por base os seguintes pressupostos:

- Redução do efectivo das Praças do QP;
- Aumento do efectivo de Praças em Regime de Contrato (RC);
- Não existir impacto ao nível do sistema retributivo, verificando-se uma redistribuição dos actuais escalões pelos postos.

1. INCORPORAÇÃO NA MARINHA:

Período RC					
1,5 M	9M	12M	12M	1,5M	→46,5M
2GR REC	1GR GRAD	1GR	2MAR	1MAR/GRAD	1MAR
CFBP	CFP			CPM	
INSTRUÇÃO BÁSICA	INSTRUÇÃO COMPLEMENTAR	Período RC — Máximo 6 Anos →			

1.1 O ingresso na Marinha na categoria de praças é iniciado exclusivamente através de RC mediante um processo de selecção.

1.2 A idade mínima de admissão será de 17 anos e a máxima de 21 anos.

1.3 Habilitação Literária – 12º ano.

1.4 Frequência do CFBP (Curso de Formação Básica de Praças), de carácter geral mas, essencial para a adaptação e transição para a vida castrense deste Grumetes Alunos e será ministrada aos incorporados por um período de 6 semanas. Este período de formação culmina mediante o aproveitamento no CFBP, com o Juramento de Bandeira e respectiva Graduação no posto de 2º Grumete sem Classe.

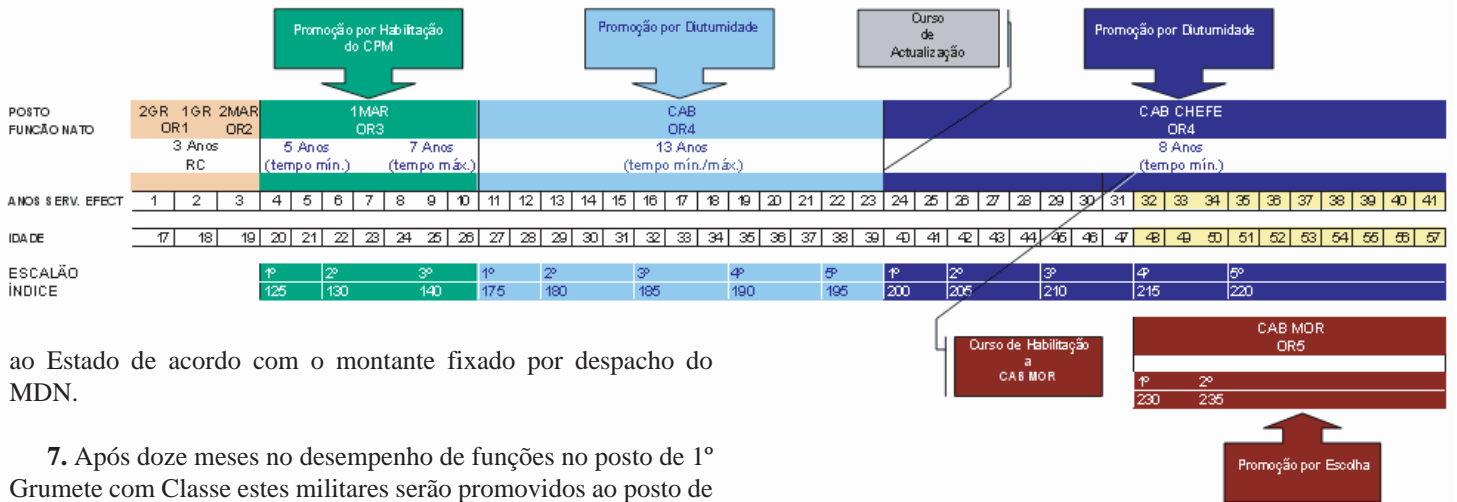
2. Durante o prazo que decorre após a incorporação e até ao final do CFP (Curso de Formação de Praças), ambas as partes intervenientes no contracto celebrado poderão de sua livre e espontânea vontade, rescindir unilateralmente o contracto, desde que assim o expressem com o prazo mínimo de um quinze dias de antecedência, não conferindo lugar a qualquer indemnização por parte do Estado ou do militar, desde que o pedido ocorra durante os primeiros três meses após a incorporação.

3. Os agora militares vão durante cerca de nove meses frequentar o CFP no âmbito das funções específicas que virão mais tarde a desempenhar, aprofundando ao mesmo tempo os conhecimentos militares entretanto adquiridos na CFBP.

4. No decurso do CFP e no final do terceiro mês após a incorporação é devida aos militares a graduação no posto de 1º Grumete sem Classe.

5. Após a conclusão com aproveitamento do CFP, estes militares serão designados de 1º Grumete com Classe, iniciando assim a prestação de serviços em Regime de Contracto.

6. Após o início da prestação de serviços em Regime de Contracto o militar encontra-se obrigado ao total cumprimento do vínculo contratual pelo período em vigor, obrigando a quebra desse vínculo por parte do militar a um pedido de rescisão com o prazo mínimo de sessenta dias de antecedência e a indemnização



ao Estado de acordo com o montante fixado por despacho do MDN.

7. Após doze meses no desempenho de funções no posto de 1º Grumete com Classe estes militares serão promovidos ao posto de 2º Marinheiro.

8. Após doze meses no desempenho de funções no posto de 2º Marinheiro com Classe estes militares poderão concorrer ao CPM (Curso de Promoção de Marinheiros).

9. O CPM habilitará os militares com todos os conhecimentos técnicos específicos e gerais tidos por necessários ao ingresso nos Quadros Permanentes e confere-lhes após frequência e aproveitamento a promoção ao posto de 1º Marinheiro RC.

10. No posto de 1º Marinheiro RC a progressão horizontal de Carreira estará assistida por tantos escalões, quantos o existente na estrutura de progressão horizontal de carreira do 1º Marinheiro QP.

11. Durante o tempo previsto para a duração da prestação de serviço em regime de contracto, todos os 1º Marinheiro RC poderão concorrer ao ingresso nos quadros permanentes da Armada.

12. Aos 1º Marinheiro RC que transitam para os QP's é contado o tempo de permanência no posto de 1º Marinheiro RC, para efeitos de progressão de Escalão no posto de 1º Marinheiro QP.

13. A progressão horizontal de carreira no posto de 1º Marinheiro estará assistida por três escalões.

14. Após um período mínimo de 5 anos de posto, os 1º Marinheiro são promovidos ao posto de Cabo mediante vaga no quadro e por antiguidade.

15. Findo um período máximo de 7 anos de posto, os 1º Marinheiro são promovidos ao posto de Cabo independentemente de vaga no quadro, a qual a não se verificar implicará a sua promoção e a colocação do mesmo em supranumerário ao quadro até que a mesma se verifique.

16. Os 1º Marinheiro com 8 anos de serviço efectivo, habilitados com o 12º ano, tirocínio de embarque (quando aplicável) e

idade igual ou inferior a 38 anos podem concorrer ao CFS (Curso de Formação de Sargentos).

17. O CFS habilitará os militares com todos os conhecimentos técnicos específicos e gerais tidos por necessários ao ingresso na classe de sargento e confere-lhes, após frequência e aproveitamento, o **Diploma de Especialização Tecnológica e o Certificado de Formação Profissional de Nível 4**.

18. As praças que não logrem ingressar na categoria de sargentos progridem na categoria de praças, ascendendo ao posto de Cabo Chefe por Antiguidade em função das vagas disponíveis (tempo de permanência no posto de Cabo na ordem dos 13 anos) com a frequência de um curso de actualização profissional da sua área funcional.

19. Posteriormente, ascenderão ao posto de Cabo Mor por escolha, (mediante habilitação de Curso próprio para o efeito). Quanto à expectativa de carreira, o posto de Cabo Chefe será sempre alcançável.

20. Para promoção ao posto de Cabo-mor os militares terão que preencher os seguintes requisitos:

- a) Existência de vaga no quadro;
- b) Estarem na 2ª ou 1ª Classe de Comportamento;
- c) Terem o parecer de Apto pela Junta de Saúde Naval;
- d) Terem o parecer favorável do Conselho de Classes de Praças.

21. O desdobramento do actual posto de cabo, em três postos, assenta na necessidade premente de preparar e salvaguardar os requisitos imprescindíveis para acesso às etapas seguintes na progressão de carreira militar, compreendendo ao longo da formação ministrada nos cursos técnicos e de actualização/reciclagem uma gradual e progressiva carga académica e técnica de capitalização de créditos que permita uma certificação de equivalências em termos de habilitações literárias e na necessidade de associar à dignidade da carreira de Praça o tempo de serviço, o exercício de funções diferenciadas entre si, a valorização da experiência e o reco-



nhcimento de aptidão profissional e desempenho no âmbito das vertentes de coordenação, liderança, supervisão, execução, controle, inspecção, instrução e treino, e outras actividades de natureza estritamente militar, factores inerentes ao exercício de funções de mais elevado nível de complexidade funcional, responsabilidade, competência e autonomia, que extravasam a exclusividade de vínculo às funções de natureza executiva.

22. Quanto às funções e tipos de cargos, por força do âmbito NATO, o 1º Marinheiro cumprirá com as de equivalência ao OR3, o Cabo e o Cabo Chefe ao OR4, e o Cabo Mor ao OR5. O Cabo Mor está dispensado de embarque e serviço de escala, assim como os cabos chefes com mais de 46/48 anos de idade. Os conteúdos funcionais dos cargos relativos aos diferentes postos de cabo têm a seguinte caracterização genérica:

1º Marinheiro: O que decorre do actual 285º do EMFAR.

Cabo: Execução de trabalhos técnicos e tarefas ligadas à organização, coordenação e controlo, nos departamentos técnicos, administrativos, logísticos, táticos e/ou de instrução e treino no âmbito das actividades técnicas de serviço interno, assegurar os serviços de segurança, vigilância e policiamento.

Cabo-chefe: Execução de tarefas técnicas especializadas de média complexidade e responsabilidade, nos departamentos técnicos, administrativos, logísticos, táticos e/ou de instrução e treino no âmbito das actividades técnicas de serviço interno, condução do pessoal na execução de trabalhos técnicos e controlo da utilização e operação dos sistemas, armas e equipamentos, assegurar os serviços de segurança, vigilância e policiamento;

Cabo-mor: Execução de funções de instrução e de tarefas de grande complexidade, responsabilidade e de ampla autonomia, com natureza predominantemente ligada ao apoio e coadjuvação de assessoramento ao comando para assuntos relacionados com a vida interna da unidade nomeadamente ao nível da elaboração de estudos, informações, directivas, planos, ordens, propostas e supervisão de execução de tarefas;

PROPOSTA B

Englobamento do Regime de Contrato de Longa Duração na Estrutura de Carreira das Praças

A implementação de um Regime de Contrato de Longa Duração (RCLD), reveste-se sem dúvida de uma medida necessária para a Instituição Militar, mas não tanto para o militar, a quando do seu regresso à vida civil (por opção como por demérito), pois a sair em final de contrato, ocorreria com a idade um pouco avançada.

O Regime de Contracto (RCLD) teria um período total de 10/12 anos, contado a partir da data da habilitação do respectivo curso, carecendo de ser renovado ao fim de 5/6 anos onde o militar seria apreciado em termos de mérito para poder efectuar a 2ª metade do período máximo em RC. A sua rescisão antecipada nos

dois períodos seria possível, sob pena do pagamento de uma indemnização calculada em função do tempo de serviço já cumprido.

A idade mínima de admissão seria de 17 anos e a máxima de 21.

O curso de formação para habilitação ao ingresso na Marinha seria idêntico ao actual CFM (mantendo-se essa designação), pois só desta forma se garantiria a qualidade de uma prestação de serviço compatível com as exigências a bordo dos navios, garantindo simultaneamente o reconhecimento deste curso como via profissional e a reinserção no mercado de trabalho, e por outro lado dispensando qualquer formação complementar de qualificação caso fosse renovado o contrato.

Durante a frequência do CFM, os alunos deteriam o posto de Grumete.

Após a sua conclusão, seriam imediatamente promovidos ao posto de Marinheiro (caía a distinção de 1º e 2º Marinheiro). À data de renovação do contrato, os marinheiros seriam promovidos ao posto de Cabo. Neste posto, deveria ser salvaguardada uma comissão em terra por um período não inferior a 3 anos para conceder aos militares, que não possuíam as habilitações correspondentes ao 11º ano, a oportunidade de as obterem (via ensino secundário regime pós-laboral ou CNED).

O ingresso na categoria de Sargentos seria feito com base no voluntariado dos cabos que detivessem no mínimo 2 anos no posto e o 11º ano de escolaridade.

Terminado o período máximo de contrato, os militares que não ingressassem na categoria de Sargentos teria duas opções:

— O regresso à vida civil, desvinculando-se da organização por completo;

— A continuidade no activo e o conseqüente ingresso no Quadro Permanente, desde que manifestassem interesse nesse sentido, cumprindo com os requisitos de selecção e que obtivessem a aprovação num curso de qualificação (a definir), de média duração (5/6 meses), na sua área funcional incluindo as disciplinas de Português, Matemática e Informática. O ingresso no Quadro Permanente far-se-ia no posto de 2º Sub-Sargento, sendo a promoção ao posto seguinte, 1º Sub-Sargento, por antiguidade e escolha, sendo este o posto máximo de carreira.

Quanto às funções e cargos, no posto de 2º Sub-Sargento, seriam idênticas às previstas para o posto de Cabo (tarefas como as limpezas e serviços de plantão seriam excluídas), no posto de 1º Sub-Sargento seriam as funções actualmente desempenhadas pelos 2º Sargentos, dando-se primazia a cargos na área administrativa.

MEDIDAS LEGISLATIVAS

1 — Continua a ser necessária uma medida administrativa similar a uma reconstituição de carreira (tal como uma promoção ao posto de Primeiro-Sargento em data imediatamente anterior ao fim de vínculo ao activo) que compense os prejuízos das Praças cujo ingresso se deu antecipadamente à entrada em vigor do EMFAR (DL 236/99, de 25JUN) e que por força das alterações introduzidas se viram arredados da progressão de carreira. Em termos comparativos apresenta-se nos quadros seguintes os quantitativos de pessoal nestas condições:



QUANTITATIVOS DE PESSOAL POR POSTO / ESCALÃO Referente a Janeiro de 2003

POSTO	ESCALÃO							TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	
CAB	256	381	307	289	323	287	173	2016
1MAR				34	44	2		80
TOTAL								2096

QUANTITATIVOS DE PESSOAL POR POSTO / ESCALÃO Referente a Novembro de 2007

POSTO	ESCALÃO							TOTAL
	1	2	3	4	5	6	7	
CAB	28	273	296	172	164	213	172	1318
1MAR				1				1
TOTAL								1319

2 — É necessária a redefinição da condição cumulativa dos critérios de tempo de serviço e de limite de idade para passagem à reserva e à reforma. Em função do tempo de serviço militar e dos respectivos descontos, sempre que a determinado ponto da carreira o militar já tenha atingido 40 anos de tempo de serviço militar, o mesmo não deverá ser impedido de passar à reserva bem como sempre que à data da passagem à reforma o militar ainda não tenha atingido a idade para tal, o mesmo não deverá ser impedido de o fazer nem penalizado no cálculo da sua pensão, sempre que a sua carga contributiva seja igual ou superior a 40 anos de descontos. Ainda no cálculo das pensões de reforma, deverão ser relevados todos os descontos efectuados além dos 40 anos previstos conferindo ao militar um correspondente e proporcional acréscimo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

1 — Promoções

Vinca-se o facto de a promoção de 1ºMarinheiro a Cabo, se dever passar a efectuar pela modalidade de diuturnidade, por analogia às primeiras promoções após o ingresso na categoria que se verificam na promoção de 2ºSargento a 1ºSargento e nas promoções de Guarda Marinha a 2ºTenente e de 2ºTenente a 1ºTenente.

2 — Regime de Transição

Quaisquer que sejam as medidas a implementar no futuro sistema de gestão de carreiras das Praças, terão de ser salvaguardados os interesses das Praças às quais não assista progressão de carreira por motivo diferente de desempenho específico deficiente, tais como a exclusão da promoção em função de um mecanismo de promoção por escolha que possa vir a vigorar, para que os mesmos não venham a ser de forma compulsiva remetidos à reserva por ultrapassagem na promoção.

3 — Grupo de Trabalho de Carreiras

A participação das APM's (ANS, AOFA e APA) em sede do GT Carreiras não decorreu de acordo com a Lei Orgânica nº 3 de 2001. Neste sentido e perante a necessidade de esclarecer os seus associados resolveram produzir um comunicado conjunto, do qual damos conta:

1. Conforme transmitido pelas Associações Profissionais de Militares (APM), em documentos, à tutela e, pessoalmente, a Suas Exas. os Ministro da Defesa Nacional e Secretário de Estado da Defesa Nacional e dos Assuntos do Mar, em audiências que tiveram lugar em separado, não se considera satisfatória a forma como decorreu a sua participação nos trabalhos dos GT/Carreiras, nem tão pouco se pode deixar de questionar os resultados, bem como a generalidade das conclusões e das propostas a que se chegou. Com efeito:

- As APM não integraram o GT como estabelecido na Lei Orgânica nº 3/2001, de 29 de Agosto, nem participaram efectivamente na apreciação e análise das diferentes matérias;
- No decorrer dos trabalhos, não foi facultada qualquer informação às APM sobre a essência ou especificidade das matérias em análise, mas tão-somente a informação do seu agendamento;
- Sabe-se que existem pressupostos nas orientações fornecidas pelos Chefes dos Grupos de Trabalho, sem qualquer fundamentação conhecida, nem concordantes com as orientações expressas no despacho ministerial, as quais condicionaram decisivamente as conclusões a que se chegou;
- Não foram suficientemente fundamentadas as opções tomadas, nem as propostas efectuadas pelo GT;
- Em parte alguma do trabalho se pode apreciar as propostas efectuadas pelas APM e a fundamentação do seu eventual não acolhimento, de modo a permitir a sua ponderação efectiva pelo decisor político;
- Os registos e actas das reuniões com as APM foram disponibilizados com muita demora, por vezes passadas semanas e noutros casos nem foram distribuídos, e apresentaram frequentes incorrecções, sendo que algumas nunca foram difundidas depois de supostamente terem sido corrigidas, o que evidencia as dificuldades na estruturação do diálogo social previsto;
- A informação facultada às APM foi, por vezes, classificada, tendo desta forma sido condicionado pelo MDN o processo democrático de consulta e discussão das matérias com os associados a que as APM estão vinculadas estatutariamente.

2. Ao arripio de uma profissionalização e especialização crescentes da função militar, nos resultados e propostas conhecidos verifica-se uma acentuada discriminação entre as diferentes carreiras dos militares das Forças Armadas, com secundarização das funções técnicas, potencialmente geradoras de maior insatisfação e injustiças no futuro.



3. Contrariamente a essa opção do GT, que não pode deixar de se lamentar, as diferentes propostas das APM são harmonizáveis e compatíveis entre si, apontando para uma carreira única em cada uma das diferentes categorias, nomeadamente no que respeita à formação e às possibilidades de progressão.

4. Frustradas as expectativas criadas pela oportunidade de virem a ser propostas medidas para resolução dos graves problemas conjunturais que afectam as carreiras dos militares e a sua motivação, resultado do acumular de sérios erros de gestão do pessoal pela Administração, constata-se agora que, no futuro, ainda pode ser “pior a emenda que o soneto”.

5. Justifica-se, finalmente, dar um relevo especial ao facto de, mais uma vez, não terem merecido a atenção exigida os aspectos relativos ao Apoio Social e ao Estatuto Remuneratório, ficando por devolver o equilíbrio sócio-económico aos militares, e, com ele, o reconhecimento efectivo da dignidade do seu estatuto profissional na sociedade portuguesa.

Fardamento



A REESTRUTURAÇÃO DA MARINHA:

A reestruturação da Marinha é hoje uma realidade por demais evidente.

A mudança consubstanciada com a necessidade de modernização em toda a sua estrutura orgânica e funcional tem hoje uma importância vital para poder superar os objectivos a que se propõe no futuro próximo e longínquo.

Neste enquadramento, o fardamento dos militares da Armada no geral e das praças em particular, assume assim um papel com enorme preponderância como factor catalisador desse objectivo.

O fardamento adquiriu uma dimensão de tal ordem que factores como:

- A segurança;
- Qualidade associada ao conforto;
- Modernidade e a componente estética fazem dele hoje uma peça importante de um conjunto de factores contribuintes de moralização dos militares por um lado e sobretudo de uma extrema importância para a componente operacional com especial incidência para as unidades navais no que diz respeito à segurança dos militares e por inerência a segurança dos próprios meios.

Neste enquadramento não é menos verdade que outras forças operacionais como são os fuzileiros, mergulhadores e militares do

DAE associados à realidade cada vez mais acrescida de cenários inopinados, têm cada vez mais necessidade de serem contemplados com fardamento mais de acordo com o grau de exigência a que estão sujeitos.

LEGISLAÇÃO:

- **OA1 30/30-05-74** – Despacho CEMA nº 02/74 que estabelece o tipo de uniformes a utilizar, no tempo quente;
- **DL 249/95 21SET** – Estabelece que o RUMM é aprovado por portaria do Ministro de Defesa Nacional;
- **Portaria 1445-1/95** – Aprova o Regulamento de Uniformes Militares de 30 NOV da Marinha (RUMM);
- **OA1 16/18-04-90** – Despacho CEMA nº 23/90, que altera as normas para aquisição de fardamento participado;
- **OA1 11/17-03-93** – Despacho CEMA nº 20/93, para a confecção de fardamento por medida e venda de artigos de fardamento participado.

LEGISLAÇÃO APROVADA RECENTEMENTE:

- **OA1 47/09-11-05** – Despacho CEMA nº 67/05, que estabelece a cobertura de cabeça do uniforme de trabalho para unidades navais e de mergulhadores;
- **OA1 21/24-05-06**
— **Anexo G** - Despacho CEMA nº 50/06, que estabelece o uso obrigatório da gravata no uniforme das praças e cria o Half-Blue para praças;
— **Anexo I** - Estabelece o novo uniforme do pessoal de reforço ao serviço de fiscalização das praias;
- **OA1 23/07-06-06** – Despacho CEMA nº 56/06, que estabelece o uso do blusão de cabedal azul naval;
- **OA1 47/15-11-06** – Despacho CEMA nº 83/06, que estabelece o uso da boina para militares não fuzileiros;
- **OA1 12/21-03-07** – Despacho CEMA nº 12/07, que estabelece o uso do cinto azul naval.

PROBLEMAS EXISTENTES:

- Falta de artigos nos postos de fardamento;
- Falta de identificação das necessidades;
- Qualidade dos materiais;
- Validade dos artigos;
- Ao longo destes anos tem-se assistido à introdução avulsa de fardamento na corrente de Abastecimento através de Despachos do chefe do Estado-Maior da Armada, sem que se tenham efectuado alterações ao RUMM.
- Como foi dito no nosso último Congresso, há 3 anos atrás, o mesmo encontra-se desactualizado.
- Actualmente, o problema das várias tonalidades do fardamento de saída das praças (Nº5 corpete ou 4B completo) ainda se encontra por resolver.

PROPOSTA DE ALTERAÇÕES:

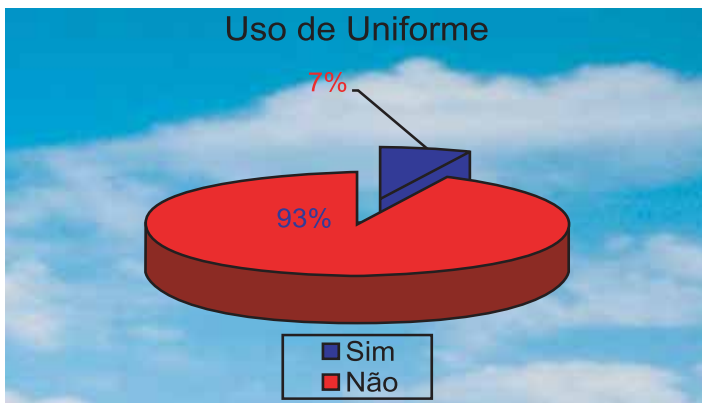
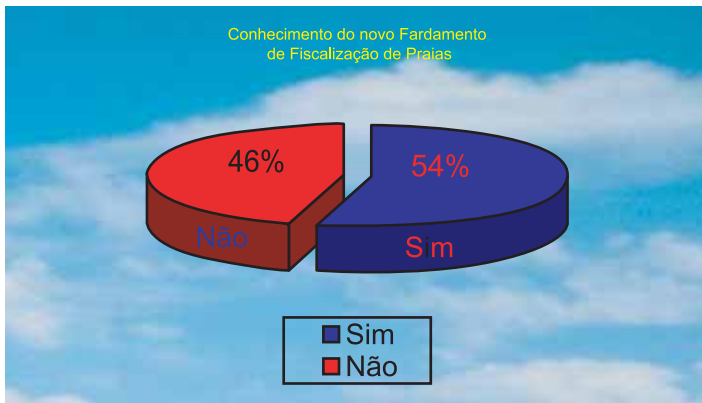
Direcção de Abastecimento (DA)

- Dotar os postos de venda de fardamento de mecanismos, de forma a ficarem mais funcionais;
- O posto de venda de fardamento da margem Sul deveria ser colocado mais próximo dos navios;
- O posto de venda de fardamento da margem Norte, deveria estar acessível também pela via pública.



SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE PRAIAS:

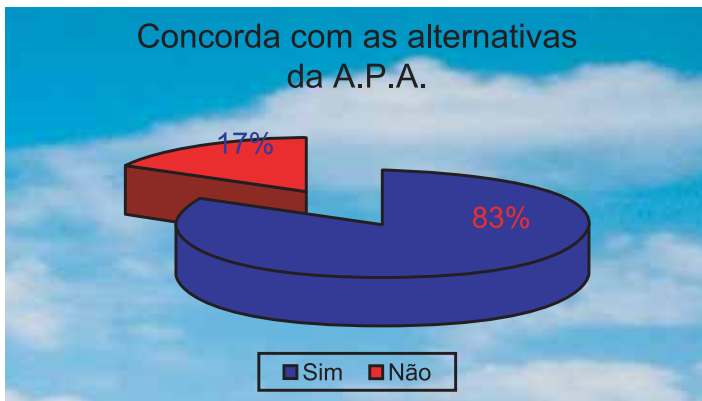
- As Praças da Armada, em serviço de fiscalização de praias, têm como missão prioritária contribuir para a segurança e bem-estar dos utentes, assim como assegurar a cooperação e colaboração com os diversos organismos envolvidos no processo.
- A A.P.A. efectuou um inquérito aos militares que no ano anterior efectuaram o serviço de fiscalização de praia.
- Da análise do inquérito, verificou-se:



Só 3 elementos usaram o novo fardamento

Dos 3 elementos que usaram o novo uniforme:

- 1 usou durante os dias úteis e fim-de-semana;
- 1 usou só nos dias úteis;
- 1 usou só no fim-de-semana, segundo ordens da capitania (este militar foi o único a ter informação da capitania de como deveria usar o novo uniforme).



PROPOSTA DE ALTERAÇÕES:

Uniforme para Serviço de Fiscalização de Praias:

De forma a acompanhar o desenvolvimento já encetado, propõe-se a alteração do actual uniforme:

- 1 CAP azul-escuro (já utilizado no actual fato de trabalho)
- 6 Pares de meias brancas
- 1 Par de ténis de cor preta
- 3 Pólos em algodão, de cor branca e de manga curta
- 2 Calções/Calça de cor azul-escuro com bolsos laterais nas coxas



Equipamento para Educação Física:

Neste campo, é necessário remodelar e uniformizar urgentemente a totalidade do equipamento que o pessoal utiliza durante as aulas de educação física e das sessões desportivas.

Deste modo propõe-se as seguintes alterações:

- Camisola de algodão, de cor azul, branca e de manga curta
- Calção azul-escuro, moderno, do tipo desportivo
- Meias azuis naval com canhão
- Um par de ténis de cor azul preta, de boa qualidade
- Fato de treino azul

Fato de trabalho:

A A.P.A. propõe a alteração do actual fato de trabalho porque considera ser imprescindível proceder à sua reestruturação no actual enquadramento naval.

Neste sentido preconiza que o actual fato seja composto por duas peças, substituindo o actual, que é composto por uma peça

Não menos importante, substituir igualmente a actual bota de trabalho, tendo em atenção alguns aspectos:

- Sola resistente até 300°C
- Bico e palmilha em aço

É igualmente importante que todo o uniforme cumpra as normas existentes em vigor

NORMA EN 531

As peças que cumprem com os requisitos EN 531, protegem a pessoa de um contacto de curta duração com o fogo e/ou um ou mais riscos de calor excessivo.

Os métodos de teste descritos para todos os riscos estão especificados.



Para que as peças sejam aprovadas, devem ser atingidos os requisitos do método de teste de alastramento do fogo, código de referência A e ainda pelo menos um dos métodos de teste (B1-E1) para protecção contra a transmissão e calor.

NORMA EN 470-1

As peças que cumprem com os requisitos da EN 470-1 protegem a pessoa durante a soldadura ou outros trabalhos do género.

Para que as peças sejam aprovadas devem ser atingidos os requisitos do método de teste de alastramento do fogo, SS-EN 532 e os do método de teste SS-EN 348, a influência de pequenos salpicos de metal fundido.

EN 340 - NORMAS DE EIQUETAGEM E TAMANHOS

Requisitos gerais para o Vestuário de trabalho e Roupa técnica



Regulamento de Incentivos

Decreto-lei nº 320-A/2000 de 15 de Dezembro

Com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 118/2004 de 21 de Maio



IMPLEMENTOU O REGULAMENTO DE INCENTIVOS, COM O INTUITO DE CRIAR ESTÍMULOS AOS MILITARES CONTRATADOS E EM REGIME DE VOLUNTARIADO.

Já no ano 2000, através do Decreto-Lei nº289/2000 de 14 de Novembro é aprovado o Diploma que regulamenta a Lei de Serviço Militar, que no seu artigo 49º, prevê a indemnização por rescisão do vínculo contratual.

Através de despacho do Ministro de Defesa Nacional, é implementada uma fórmula de cálculo para a indemnização por rescisão contratual por parte do militar (Despacho MDN nº 13634/2005 de 02 de Junho).

Fórmula de cálculo:

$$I = (C_{IB} + C_{IC}) \times \frac{T_{IC} \times (T_C - T_S)}{D_{IC} \times T_C} + \frac{C_{QA} \times (TMC_{QA} - TS_{QA})}{TMC_{QA}}$$

- I = Indemnização por rescisão durante a vigência do vínculo contratual;
- CIB = Custos da instrução básica;
- CIC = Custos da instrução complementar;
- TIC = Tempo frequentado na instrução complementar até à rescisão (em dias úteis);
- DIC = Duração da instrução complementar (em dias úteis);
- TC = Vínculo contratual (em dias);
- TS = Tempo de serviço cumprido após a instrução militar (em dias);
- CQA = Custos das acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar;
- TMCQA= Tempo mínimo de contrato que falta cumprir à data da qualificação (em dias);
- TSQA = Tempo de serviço cumprido após as acções de qualificação e actualização subsequentes à fase da instrução militar (em dias).

Existindo todas as penalizações que sabemos para os militares na sua generalidade, com o aparecimento do decreto-lei que a seguir será focado, mais penalizados são os contratados.

Decreto-Lei nº 320/2007 de 27 de Setembro.

- **1º artigo** - foca quais são os artigos que sofrem modificações.
- **2º artigo** - define quais os pontos que são revogados.
- **3º artigo** - é revelada a norma de salvaguarda.



Normas de salvaguarda deste Decreto

Os militares que tenham atingido o período mínimo de serviço efectivo em RC, não são abrangidos pelas alterações implementadas, à data de entrada em vigor.

Salvaguardados ficam também os cidadãos, que tenham adquirido direito a uma prestação determinada ou a um regime de acesso preferencial.

Alterações verificadas entre o Decreto-Lei nº 320-A/2000, de 15 DEZ e o Decreto-Lei nº 320/2007, de 27 SET:

ARTIGO 20º

Regime remuneratório

O ponto 2 do artigo 20º foi revogado, pelo facto de a adaptação das remunerações dos militares em RC e RV ter sido já concluído na presente data.

ARTIGO 21º

Prestações após o termo da prestação de serviço militar

Deixou de haver lugar ao pagamento de *dois duodécimos* da remuneração anual por cada ano de serviço prestado, caso o militar cumprisse 6 anos completos de serviço efectivo em RC;

Deixou de ser contabilizado para o cálculo de prestação pecuniária, o tempo que o militar se encontrar em formação que habilita o ingresso nos QP's;

Deixou de haver lugar ao pagamento da prestação pecuniária, quando o militar obtenha provimento em concurso para o serviço ou organismo da Administração Pública ao abrigo do previsto nos artigos 30.º, 33.º, 34.º e 35.º do presente Regulamento.

Fórmula para cálculo da Prestação Pecuniária:

$$PP = \frac{RA \times ANOS \text{ SE}}{12}$$

$$RA = 14 \times (RBI + SCM)$$

- RA = rendimento anual
- RBI = remuneração base ilíquida
- SCM = suplemento condição militar
- PP = prestação pecuniária
- SE = serviço efectivo

ARTIGO 23º

Subsídios para estudos superiores

Quanto ao subsídio para estudos superiores, este sofreu uma pequena alteração, sendo a candidatura pelo número completo de anos de serviço efectivo militar prestado em RC, usufruindo da duração necessária à conclusão, consoante os casos do 1º ciclo de estudos superiores ou de mestrado integrado, a contar da data da matrícula inicial, não sendo pelo número de anos que compõem o plano curricular do respectivo curso.

A justificação baseada em algumas situações previstas na LPMP para não perder o direito ao incentivo, deixando de ser viável (passa nos casos Justificáveis), o militar a usufruir da licença de maternidade, paternidade e adopção.

Em relação ao escalonamento sobre os pedidos para candidatura, a montantes superiores ao estipulado por despacho do MDN, deixa de ser simplesmente só pela última classificação no nível de estudos anterior àquele para o qual é solicitado o incentivo, existindo ainda a destrição de que é preferencial os que detêm maior grau de escolaridade.

ARTIGO 30º

Ingresso na função pública

Neste artigo só houve alteração no seu ponto 5, mas sendo esta alteração bastante penalizadora para os militares em RC, pelo facto dos direitos referidos nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo se extinguirem, passados que sejam 2 anos da data de passagem à reserva de disponibilidade ou com o ingresso na função pública, quando anteriormente só findava ao fim de 6 anos.

ARTIGO 33º

Admissão aos quadros de pessoal das Forças Armadas

Na admissão aos quadros de pessoal das Forças Armadas, tendo o militar prestado serviço em RC pelo período de 3 anos, a margem de 6 anos após a passagem à disponibilidade, para serem de 3 anos, para usufruto de 30% do número total de vagas ao concurso para ingresso nos QP's dos ramos das Forças Armadas, sendo agora também possível o acesso aos Quadros de pessoal civil.

Existe também agora, a possibilidade de consulta dos avisos dos concursos no sítio do MDN, o que anteriormente só era possível a consulta nas unidades, estabelecimentos e órgãos militares.

ARTIGO 34º

Admissão aos quadros permanentes das forças de segurança

Para a admissão aos quadros permanentes das Forças de Segurança, os militares RC's, que tenham cumprido 2 anos de serviço efectivo militar, deixam de beneficiar de exclusividade na admissão, para passarem a ter só precedência sobre os restantes candidatos.

Os militares que tenham cumprido 3 anos de serviço efectivo em RC, deixam de ter os 5 anos subsequentes à cessação do contrato para usufruírem somente de 2 anos, das alíneas constantes no ponto 2 deste artigo.

No preenchimento de vagas dos concursos para ingresso nos restantes quadros das restantes Forças e Serviços de Segurança, os militares ou os que tenham prestado serviço (com 3 anos efectivos), passam a gozar do direito de preferência, somente nos 2 anos subsequentes, em vez dos 5 anos constantes no ponto 2 do artigo 34º do Decreto Lei nº320-A/2000 de 15 de Dezembro.

Ainda neste artigo, passa a constar um novo ponto, que nos diz que os nºs 1 e 2, não são impedimento para o preenchimento das vagas não ocupadas dos contingentes, por insuficiência de número de candidatos com condições legais exigidas.

ARTIGO 39º

Encargos no âmbito do subsistema de protecção familiar

Neste artigo, que se refere a encargos no âmbito do subsistema de protecção familiar e à maternidade e paternidade, no seu ponto

1 foi reformulado, deixando de ser com prestações decorrentes da LPMP, mas sim com prestações abrangidas pelo subsistema de protecção familiar (que já existiam), mas subsídios referentes a maternidade, paternidade e adopção, conforme estão estabelecidos para o pessoal QP.

Ainda foram revogados os pontos 2 e 3, que previam a possibilidade de terem acesso às prestações, durante tantos anos, quantos os que tivessem passado no serviço militar, beneficiando no mês anterior ao da passagem à disponibilidade. Estes encargos, eram da responsabilidade do Ministério da Segurança Social e do Trabalho.

ARTIGO 45º

Constituição e extinção do direito dos incentivos

O conteúdo deste artigo reporta-se à constituição e extinção do direito aos incentivos, tendo-se mantido quase na totalidade dos seus pontos, sofrendo algumas alterações circunstanciais no ponto 4, que altera o seu conteúdo, fazendo agora constar, que o averbamento no seu registo disciplinar de duas ou mais sanções disciplinares, com pelo menos uma das penas a corresponder a prisão disciplinar, obriga à perda do direito ao incentivo

ARTIGO 47º

Contagem da idade para acesso a incentivos

Finalmente neste artigo, último a sofrer alterações no seu teor, tem como objectivo, a contagem da idade para acesso aos incentivos, verificando-se também aqui uma penalização para os RC's.

Assim, os RC's passam a ter o limite de 2 anos para abatimento à idade cronológica para ingresso em quaisquer carreiras ou corpos especiais da administração pública.

Apoio Social



DADOS ESTATÍSTICOS 2003

	ADMA	ADME	ADMFA	ADSE
Números de Beneficiários	47 555	69 521	26 940	1 364 768
Encargos Totais (mil euros)	25 232	52 953	18 884	613 300
Encargos por Beneficiário (euros)	531	762	701	449

ENQUADRAMENTO

A Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2005, de 24 de Junho, veio impor a convergência dos diversos subsistemas de saúde públicos com o regime geral da assistência na doença aos servidores civis do Estado, efectuada no âmbito da Direcção-Geral de Protecção Social aos Funcionários e Agentes da Administração Pública (ADSE).

OBJECTIVO

Analisar as consequências para a família militar da aprovação do DL nº 167/05, de 23SET, aprovado na sequência da resolução do Conselho de Ministros referida.

AGENDA

- Objecto do Decreto-Lei nº 167/05, de 23SET
- Identificação da Entidade Gestora da ADM
- Situação dos antigos Subsistemas
- Funcionamento da ADM até à sua instalação final
- Título de representatividade do direito da ADM
- Principais alterações do actual regime:
 - Quanto ao desconto de quota
 - Quanto ao conceito de beneficiário
 - Quanto ao Regime de Livre Escolha
 - Quanto à comparticipação Medicamentosa
 - Quanto ao Regime Convencionado
 - Quanto ao acesso aos Hospitais Militares

OBJECTO DO DECRETO-LEI Nº 167/05, DE 23SET

Estabelece o regime jurídico da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (ADM), procedendo à fusão da ADME, ADMA e ADMFA.

ENTIDADE GESTORA DA ADM

A gestão da ADM incumbe ao IASFA, em termos a definir em diploma próprio.

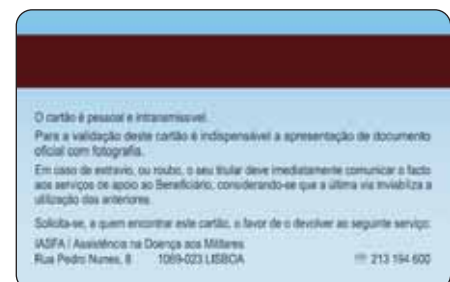
EXTINÇÃO DOS SUBSISTEMAS

A ADME, a ADMA e a ADMFA foram extintas a 31DEZ05.

FUNCIONAMENTO DA ADM DURANTE O PERÍODO TRANSITÓRIO

Até a instalação da ADM em local seleccionado para o efeito, cujo início de actividade se previa para 01JUL2006, o funcionamento da ADM será assegurado pelos Ramos, sob gestão do IASFA, com completa observância da legislação em vigor.

TÍTULO DE REPRESENTATIVIDADE DO DIREITO





PRINCIPAIS ALTERAÇÕES DO ACTUAL REGIME

- Descontos nas remunerações:
 - As remunerações base dos beneficiários titulares ficam sujeitos ao desconto obrigatório de 1,5%.
 - Segundo o regime transitório, este desconto é de 1,3% em 2007, 1,4% em 2008 e 1,5% em 2009.
- Descontos nas pensões:
 - As pensões de aposentação e reforma dos beneficiários titulares cujo montante for igual ou superior a uma vez e meia retribuição mínima mensal garantida, ficam sujeitas ao desconto de 1%.
 - Segundo o regime transitório, este desconto é actualizado em 1 de Janeiro de cada ano subsequente em 0,1 pontos percentuais até perfazer 1,5%.
 - Quando da aplicação da percentagem prevista no número anterior resultar pensão de valor inferior a uma vez e meia a retribuição mínima mensal garantida, esta fica isenta de desconto.
- Este desconto constitui receita do IASFA.

QUANTO AO CONCEITO DE BENEFICIÁRIO DA ADM

- São **obrigatoriamente** titulares da ADM:
 - Os militares do QP, nas situações de activo, reserva e reforma;
 - Os militares em RC ou RV, nos termos estabelecidos para o pessoal do QP;
 - Os alunos em formação para ingresso no QP;
 - O pessoal militarizado da Marinha e do Exército, nos termos estabelecidos para o pessoal do QP;
- Podem inscrever-se como beneficiários titulares da ADM:
 - Os DFA's, abrangidos pelo DL 43/76, de 20JAN;
 - Os pensionistas de invalidez e os antigos militares não QP's diminuídos por acidente ou doença ocorridos em serviço ou por motivos do mesmo;
 - Os grandes deficientes do SEN, a que se refere o DL 250/99, de 07JUL;
 - Os beneficiários da pensão de preço de sangue, a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do art. 2.º do DL 466/99, de 06NOV;
- **Podem inscrever-se como beneficiários familiares ou equiparados** o cônjuge, os descendentes ou equiparados e os ascendentes ou equiparados a cargo do beneficiário titular, **nos termos estabelecidos no regime da ADSE** (DL 234/05, de 30DEZ).
- **Não pode inscrever-se** como beneficiário familiar ou equiparado ou como beneficiário extraordinário **quem seja beneficiário titular de outro regime de protecção social**, incluindo o regime de segurança social de inscrição obrigatória, em resultado do exercício de actividade remunerada ou tributável, enquanto se mantiverem aquelas situações. (Portaria 1393/2007 de 25OUT)

REDAÇÃO PROPOSTA NO GT DA ADM:

... sejam **beneficiários titulares de qualquer outro subsistema de saúde integrado na administração pública** e enquanto se mantiver esta situação.

- **Têm ainda direito à inscrição como beneficiários familiares ou equiparados da ADM** aqueles que, à data de 31DEZ05, sendo beneficiários da ADME, ADMA e ADMFA reúnam uma das seguintes condições:
 - Tenham mais de 65 anos;
 - Sofram de doença crónica que, nos termos da lei, confira direito à isenção do pagamento de taxas moderadoras;
 - Se encontrem em situação de incapacidade permanente.

- O **Art. 2.º do DL 234/05**, vem possibilitar aos beneficiários titulares da ADSE, cônjuges de beneficiários titulares da ADM, a sua inscrição neste subsistema de saúde como **beneficiários extraordinários**.

- A inscrição como **beneficiários extraordinários na ADM** nos termos do art. 2.º do DL 234/05 poderá ser efectuada de acordo com o regime definido na Portaria 1393/2007 de 25OUT.

- O exercício de opção previsto nos termos do art. 2.º do DL 234/05 e na Portaria anteriormente referida será efectuada no prazo máximo de 3 meses.

- Quem exerça o direito de opção previsto nos termos do art. 2.º do DL 234/05, **só poderá reinscrever-se na ADSE**, em caso de:

- Divórcio
- Separação judicial de pessoas e bens;
- Dissolução de união de facto;
- Perda ou suspensão da qualidade do beneficiário titular por parte do respectivo cônjuge ou pessoa com quem vivam em união de facto;
- Perda da qualidade de funcionário ou agente;
- Renúncia à inscrição nos termos previstos no n.º 6 do Art.º 2.º.

- **Os meios de prova** exigidos para a inscrição na ADM dos beneficiários familiares ou equiparados são fixados mediante despacho do Ministro da Defesa Nacional.

QUANTO AO REGIME DE LIVRE ESCOLHA

- A comparticipação das despesas de saúde efectuadas no Regime de Livre Escolha é a que resultar da aplicação das regras definidas para o Regime Livre da ADSE.

QUANTO À COMPARTICIPAÇÃO DE MEDICAMENTOS

- A comparticipação concedida aos beneficiários na Assistência Medicamentosa é a que resultar da aplicação das regras e tabelas definidas para a comparticipação correspondente na ADSE.

Escalão	Comparticipação do Estado
Escalão A	95%
Escalão B	70%
Escalão C	40%
Escalão D	20%
Manipulados	50%

ANTIGO REGIME (Comparticipação)	%	NOVO REGIME (Comparticipação)	%
Reformados	100%	Reformados	20%
		Activo	40%
Activo e Reserva	75%	Reserva	70%
			95%

ESCALÃO COMPARTICIPAÇÃO	VARIÉDADES MEDICAMENTOS	VALOR RELATIVO	VALOR RELATIVO ACUMULADO
20%	11	0,2%	0,2%
40%	1823	29,9%	30,1%
70%	3903	64%	94,1%
95%	277	4,6%	98,7%
100%	82	1,3%	100%

PENALIZAÇÕES

Baseados nos dados disponíveis de 2003, o encargo da ADM médio por utente era de 675,00e.



De realçar que dos 1.364 768 beneficiários da ADSE muitos serem inativos: cônjuges casadas com militares quase sempre recorrem às comparticipações das ADM's e não às da ADSE, pelo que o valor de 449,00€ é falacioso ou seja será na realidade superior.

MÉDIA PONDERADA APROXIMADA ADM /PERCAPITA = 675,00€

- Os encargos médios para:
 - Pessoal do activo é superior a 225,00€ anuais (parte correspondente aos 25% que deixaram de ser comparticipados).
 - Pessoal reformado são cerca de 450,00€ (dados de 2003 – parte correspondente aos 50% que deixaram de ser comparticipados).
 - Tendo como factor a inflação o valor pode-se considerar cerca de 15% superior; 258,00€ e 517,00€ respectivamente.
 - Estes valores dão-nos uma ideia da ordem de grandeza do que nos retirado, em matéria de medicamentos.
- Desta forma estimamos que o aumento dos encargos anuais (em média) para um agregado familiar dum militar seja de:
 - Na reforma, casado = 900,00€
 - No activo, casado e com um filho = 774,00€
 - No activo, casado e com dois filhos = 1032,00€

MÉDIA PONDERADA APROXIMADA = 51%

- Periodicamente o INFARMED altera o posicionamento de alguns medicamentos nos escalões, passando-os do escalão A para o B ou deste para o C, diminuindo assim a comparticipação;
- Este ano a comparticipação (média ponderada) actualmente estima-se que seja inferior a 50%;
- Esta prática tem acontecido em casos de medicação insubstituível e continuada para casos de doenças crónicas, em que alguns casos apenas são comparticipados em 40%, em vez de 95%;
- O pessoal do activo **em termos médios** e ponderados passaram a ter um acréscimo de cerca de 50%:
 - Nas despesas de medicamentos (relativamente ao preço de referência) os custos para os beneficiários passaram dos 25% para os 50%;
- **O pessoal reformado passou a ter um aumento que duplicou aquele a que foi sujeito o pessoal** do activo (os beneficiários passaram do custo 0% sobre os preços de referência, para os 50% relativamente ao preço de referência, o que se traduziu numa desigualdade social imoral
 - No presente mês, aos Reformados foi-lhes descontado nas suas pensões as quotas para o IASFA-ADM correspondentes aos 13º e 14º meses, contrariamente ao que acontece ao pessoal no activo, o que por si só agrava ainda mais o valor que os pensionistas pagam visto que a percentagem de desconto incide sobre a totalidade das suas pensões.
 - Esta situação é muito preocupante tendo em conta que a nenhum outro servidor do estado foi efectuado este procedimento.

QUANTO AO REGIME CONVENCIONADO

As regras e os montantes a suportar pelos beneficiários da ADM relativas ao Regime Convencionado serão aprovadas por Portaria Conjunta dos Ministros da Defesa Nacional e das Finanças.

Os acordos vigentes no âmbito da ADME, ADMA e ADMFA mantêm-se em vigor, devendo ser confirmados ou renegociados no prazo de um ano a partir da data de entrada em vigor da Portaria nº 1396/2007 de 25OUT.

Até à instalação final da ADM, e enquanto o seu funcionamento é assegurado pelos Ramos, os acordos vigentes no âmbito da ADME, ADMA e ADMFA vigoram exclusivamente para os ex-beneficiários destes Subsistemas.

QUANTO AO ACESSO AOS HOSPITAIS MILITARES

Com excepção dos beneficiários titulares da ADM, o acesso a cuidados de saúde no Serviço de Saúde Militar é sujeito ao pagamento de taxas moderadoras de valor idêntico ao praticado no Serviço Nacional de Saúde.

Grupo de Trabalho da ADM

Foi criado através do Despacho nº 218/MDN/2005, de 26 de Setembro para que se proceda à implantação do Sistema de Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas – Solução Jurídica.

Propostas de Diplomas no Âmbito do GT

- Regulamento da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas (RADMFA);
- Portaria que define as despesas de saúde decorrentes de acidentes de serviço e doenças profissionais;
- Portaria que define os Beneficiários Extraordinários;
- Militares e Família colocados no Estrangeiro;
- Meios de Prova;
- Alteração ao Dec. Lei 43/76 de 20JAN (Assistência na Doença aos DFA's);
- Proposta de Projecto de Portaria para o Regime Convencionado da ADM.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não obstante o facto do facto das penalizações sofridas pela implementação e aplicabilidade do Decreto-lei 167/2005, os militares constatarem que a sua saúde militar atingiu uma degradação de todo inaceitável, facto que consigna o desrespeito pelo Estatuto da Condição Militar.

Vejamos:

Deficiente funcionamento da ADM:

- Atrasos pagamento comparticipações aos beneficiários (estimado em 30ME de comparticipações em processamento);
- Cancelamento de convenções com clínicas e médicos, em particular Estomatologistas (dívidas a entidades prestadores de serviço incalculável, desde 2006);
 - Aplicação informática que processe as dívidas aos convencionados continua não disponível, com pagamentos suspensos, o que tem levado à suspensão da prestação de serviços e, até, a ameaças de penhora do património da entidade gestora, IASFA; património que foi erigido à custa das contribuições dos militares e destinado à acção social complementar;
 - Impossibilidade revelada pelo IASFA de incluir na declaração de IRS as despesas com farmácias e convencionados processadas manualmente (cerca de 70% das despesas);
 - Falta de Informação e esclarecimento aos beneficiários, incluindo a comparação entre a ADSE e ADM;
 - Qual o organismo que se vai responsabilizar por questões associadas à questão das doenças, como sejam, baixas e prestações sociais ou a realização das Juntas de Saúde;
 - Cartões em falta e com dados errados;
 - Negociações com convencionados pendentes de negociação que decorre até Março, sendo previsível que muitos não renovem acordos com a ADM;
 - Falta de equidade no acesso aos hospitais militares para os cônjuges dos militares:
 - Cônjuges da ADSE podem ir ao hospital da FAP, mas em prioridade inferior à dos restantes cônjuges dos militares que são Beneficiários da ADM (senhoras que nunca trabalharam ou com mais de 65 anos quando da publicação do DL 167, de 2005SET23);
 - Cônjuges da ADSE não têm acesso aos Hospitais Militares do Exército e da Marinha.



INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS – IASFA

Enquadramento

O Decreto-lei nº 284/95, de 30 de Outubro, aprovou o estatuto do IASFA, que passou a integrar numa única entidade:

- Serviços Sociais das Forças Armadas
- Cofre de Previdência das Forças Armadas

Bem como:

- Lar dos Veteranos Militares
- Complexo Social de Oeiras
- Centro Médico e Educativo do Alfeite

• Que passaram a designar-se, respectivamente por:

- Centro de Apoio Social de Runa;
- Centro de Apoio Social de Oeiras;
- Centro de Apoio Social do Alfeite

• A Portaria nº 762/96, de 27 de Dezembro, que aprovou o Regulamento do Beneficiário do IASFA.

• Lei nº 3/2004, de 15 de Janeiro que aprovou a lei-quadro dos institutos públicos, na qual se estabelecem os princípios e normas pela qual se devem passar a reger-se.

• O Decreto-Lei nº 167/2005, de 23 de Setembro, no quadro das orientações estabelecidas na Resolução do Conselho de Ministros nº 102/2005, de 24 de Junho.

• Neste sentido, ao IASFA são atribuídas duas missões distintas:

- Acção Social Complementar
- Gestão da Assistência na Doença aos Militares das Forças Armadas

Objectivos

• Neste enquadramento importa salvaguardar:

- A fixação de regras tendentes à autonomização financeira de cada uma das actividades;
- A observância do novo regime jurídico aplicável aos institutos públicos;
- Proceder ao ajustamento, redimensionamento e reestruturação do IASFA, tendo em conta que passaram 12 anos após publicação do Estatuto do IASFA e 11 sobre o Regulamento do Beneficiário.

Problemas

• Aumento exagerado muito acima da inflação, dos preços praticados nos Infantários Sociais do IASFA;

• Atrasos nos pagamentos das participações escolares e actualizações das tabelas que não levam em conta a desvalorização real dos vencimentos;

- A representação das Associações Militares no Conselho Consultivo;
- A criação da figura do Provedor dos Beneficiários;

• Inclusão dos militares RV/RC e familiares como beneficiários da Acção Social Complementar;

• O não pagamento de quotas para componente de Acção Social Complementar do IASFA (proposta APA 0,5%), sem que esta verba seja substituída por outra forma de receita (transferência por parte do Estado), de modo a não colocar em causa o património;

• A dificuldade dos militares no activo de se poderem comprometer na inscrição para os períodos de férias, nomeadamente no âmbito dos Comité de Ligação dos Organismos Militares e Sociais (CLIMS) e no Centro de Repouso de Porto Santo (CEREPOSA).

ASSISTÊNCIA SOCIAL

• Lacunas detectadas a nível de Acção Social que vêm afectando as Praças da Armada:

— A falta de acessos à Intranet e Internet nas Unidades, em especial nas de maior dimensão como: BNL, ETNA Base e Escola de Fuzileiros, nas Unidades Navais, especialmente durante os períodos de missão;

— A qualidade da alimentação a bordo, tendo em conta o tipo (baseada em mais proteínas, frescos, saladas, frutas, etc.) ajustada às características de bordo e do estado do mar.

— Reforço da alimentação fora do período das refeições;

— O fornecimento de água engarrafada gratuita nos meios navais ;

— A falta de lavandarias nas unidades de maior expressão;

— Nas unidades navais, principalmente as mais antigas, as condições de habitabilidade são bastante precárias, nomeadamente:

• Cobertas exíguas, beliches em lona e mal concebidos;

• Cadeiras e mesas com pouca ou nenhuma ergonomia;

• Ar condicionado a funcionar mal ou não funcionando;

• Ventilação/extracção de ar deficitária;

• Navegação em regime de água fechada com muita regularidade;

Condições como estas, são factores que potenciam um mau estar geral, contribuindo para o aparecimento de problemas de saúde, para além de criar situações de desmotivação que podem colocar em causa a operacionalidade dos meios.

— Nos pontos de apoio naval de Tróia e principalmente no Arsenal do Alfeite nos navios em reparação, as condições são bastante deficitárias:

• Tróia:

— Água potável;

— Acesso às instalações sanitárias e infra-estruturas;

• Arsenal do Alfeite:

— Bebedouros de água potável;

— Instalações sanitárias condignas;

— Infra-estruturas de apoio;

— O pouco ou nenhum apoio social aos militares embarcados e respectivas famílias;

— Condições nas unidades ao nível das cobertas, refeitórios e secções de serviço;

Propostas de alterações:

— Dotar os pontos de apoio naval de água potável, instalação de equipamentos de lazer, apoio médico, bem como facilitar o acesso às suas infra-estruturas e instalações sanitárias.

— Custear na totalidade ou parciais as despesas de deslocação por motivos de licença para assistência à família aos militares nas regiões autónomas e estrangeiro.

— Tornar mais efectivo o despacho do CEMA 18/00 de 30 Março, pois apesar do despacho, afigura-se não terem sido acauteladas as necessárias medidas tendentes à sua plena implementação.

— Definir o número de dias de férias ou dispensa de comparência em função do período da missão. Alterar o artigo 3.33 do RIFUN.

— Sugere-se a implementação de uma medida onde o consumo de água mineral normalmente vendida nas cantinas passe a ser suportado, pela Flotilha.

— Assistência médica e social com prioridade aos militares em missão;

— Possibilidade do pessoal embarcado passar a bordadas quando atracados na BNL.



Regime de Reserva e Reforma aplicado actualmente às Praças da Armada



CONTAGENS DE TEMPO DE SERVIÇO CONDIÇÕES REMUNERAÇÃO NA RESERVA

Contagem de tempo de serviço (EMFAR, Artigo 44°)

Conta-se como tal, o tempo de serviço militar acrescido do tempo de serviço prestado no exercício de funções públicas, enfim todo o tempo de serviço prestado ao Estado.

Contagem do tempo de serviço militar (EMFAR, Artigo 45°)

Conta-se como tal, o tempo de serviço efectivo acrescido das percentagens de aumento legalmente estabelecidas.

Contagem do tempo de serviço efectivo (EMFAR, Artigo 46°)

Conta-se como tal, o tempo durante o qual confere ao militar o direito a remuneração.

Aumento de tempo

Todo o tempo de serviço efectivo prestado até 31 de Dezembro de 2005 é aumentado da percentagem de 25 %.

Todo o tempo de serviço efectivo prestado de 1 de Janeiro de 2006 em diante é apenas aumentado da percentagem de 15 %.

Este acréscimo não é acumulável com outros previstos em legislação especial, havendo apenas direito à aplicação do regime mais favorável.

Condições

As Praças transitam para a situação de reserva:

- Aos 57 anos de idade, por imposição;
- Com 20 ou mais anos de serviço militar, por requerimento do próprio e mediante deferimento do CEMA;
- Até 31 de Dezembro de 2015 mediante o regime de transição, preenchendo um dos requisitos tempo de serviço militar ou idade, caso o deseje e assim o declare;
- Após 1 de Janeiro de 2016, depois de completar 36 anos de serviço Militar e 55 anos de idade, caso o deseje e assim o declare.

Regime de Transição 01 JAN 07 a 31 DEZ 15

Ano	Tempo de Serviço	ou	Idade
2007	36 anos e 6 meses		50 anos e 6 meses
2008	37 anos		51 anos
2009	37 anos e 6 meses		51 anos e 6 meses
2010	38 anos		52 anos
2011	38 anos e 6 meses		52 anos e 6 meses
2012	39 anos		53 anos
2013	39 anos e 6 meses		53 anos e 6 meses
2014	40 anos		54 anos
2015	40 anos e 6 meses		54 anos e 6 meses

Remuneração de Reserva

Calculada com base no posto, escalão, tempo de serviço e suplementos extensivos a essa situação, sendo por isso de valor igual à remuneração prevista no activo.

No entanto, caso a passagem do militar à reserva se processe na condição de o mesmo possuir menos anos de tempo de serviço que os previstos no regime em vigor, o cálculo será efectuado de forma proporcional ao tempo em causa.

$$\frac{(RB + SCM + SCMCF + OS) \times TSM}{432}$$

- RB** = Remuneração Base
SCM = Suplemento de Condição Militar
SCMCF = Suplemento de Condição Militar Componente Fixa
OS = Outros Suplementos Relevantes
TSM = Tempo de Serviço Militar em Meses Completos
432 = Número de Meses Correspondentes a 36 anos

Situação de Reserva

As Praças ficam nesta situação durante um período de cinco anos seguidos ou interpolados, subsequente ao tempo no activo e fora da efectividade, findos os quais, caso não preencham os requisitos de passagem à reforma, transitam para a licença ilimitada e aguardam nessa situação até aos 60 anos de idade, altura em que então passarão à reforma.

Passagem à situação de Reforma

- Tempo de Serviço
- Condições
- Pensão de Reforma

Contagem de tempo de serviço

Conta-se como tal, o tempo de serviço em relação ao qual tenham sido ou venham a ser pagas as quotas correspondentes e em função do tempo prestado em cada mês, no activo e na reserva.

Na contagem final do tempo de serviço para a aposentação consideram-se apenas os anos e os meses completos de serviço.

A contagem do tempo acrescido, pelo qual não se mostrem pagas as correspondentes quotas, depende de requerimento do subscritor, podendo o período ser restringido a uma parcela suficiente para perfazer o máximo relevante.

Condições

As Praças transitam para a situação de reforma:

- Directamente do activo quando independentemente do tempo de serviço militar, for julgado física ou psiquicamente incapaz para todo o serviço;
- Por opção pessoal, estando na inactividade temporária;
 - ao fim de seis anos, por força de acidente ocorrido em serviço ou de doença adquirida ou agravada em serviço
 - ao fim de 48 meses, por força de acidente ou doença não considerado em serviço ou por motivo do mesmo;



c) Em qualquer situação, a partir dos 60 anos de idade, desde que o requeira;

d) Findo o período de permanência na Reserva;

e) Aos 65 anos de idade, por imposição.

Pensão de Reforma

As Praças na situação de reforma beneficiam do regime de pensões em função do posto, do escalão, do tempo de serviço, dos descontos efectuados para o efeito e dos suplementos que a Lei define como extensivos a essa situação.

Ao cálculo da pensão de reforma é aplicável o regime geral da aposentação.

No cálculo da pensão de reforma consideram-se todas as remunerações de carácter permanente sujeitas a quota e que correspondam ao ultimo posto no activo, sendo essa a remuneração relevante.

Pensão de Reforma – Cálculo

Aplicável apenas aos inscritos antes de 1 de Setembro de 1993

A pensão é calculada parcialmente, em função da esperança média de vida aos 65 anos, em função carreira contributiva até 31 de Dezembro de 2005 (**P1**) e em função da carreira contributiva posterior a 1 de Janeiro de 2006 (**P2**). Para o efeito é utilizada a seguinte fórmula:

$$P = \text{Factor de sustentabilidade} \times (P1 + P2)$$

O **Factor de sustentabilidade** varia em função do indicador da esperança média de vida aos 65 anos em 2006 e do indicador da esperança média de vida aos 65 anos verificada no ano anterior ao da aposentação.

O cálculo da parcela **P1** é efectuado tendo em linha de conta a remuneração mensal à data da passagem à reforma (**R**) deduzida da percentagem de quota para efeitos de aposentação e de pensão de sobrevivência (**10%**), o número de meses de serviço prestado expressado em anos com um limite previsto (**T1**) e o tempo total da carreira contributiva (**C**).

Para o efeito é utilizada a seguinte fórmula:

$$P1 = R \times T1 / C$$

Ou seja:

$$P1 = (R \times 0,9) \times T1 / C$$

Carreira Contributiva Limite de T1 (C)

Ano	Idade	Tempo de Serviço
2008	61 Anos e 6 Meses	36 Anos
2009	62 Anos	36 Anos
2010	62 Anos e 6 Meses	36 Anos
2011	63 Anos	36 Anos
2012	63 Anos e 6 Meses	36 Anos
2013	64 Anos	36 Anos
2014	64 Anos e 6 Meses	36 Anos
A partir de 2015	65 Anos	40 Anos

O cálculo da parcela **P2** obedece ao valor, da remuneração de referência, apurada a partir das remunerações anuais mais elevadas registadas a partir de 1 de Janeiro de 2006 correspondentes ao tempo de serviço necessário para,

somado ao registado até 31 de Dezembro de 2005, perfazer o limite de **C (RR)**, da taxa anual de formação da pensão (**T2**) e do número de anos civis completados a partir de 1 de Janeiro de 2006, para, somados aos anos registados até 31 de Dezembro de 2005 perfazer o limite de **C (N)**.

Para o efeito é utilizada a seguinte fórmula:

$$P2 = RR \times T2 \times N$$

Ou seja:

$$C = \text{Carreira Contributiva}$$

$$C = T1 + N$$

$$N = C - T1$$

$$P2 = RR \times T2 \times (C - T1)$$

NOTAS FINAIS

Face aos 10% da quota já actualmente deduzida do valor das pensões de reforma e ao desgaste gradual até 20% da pensão nos próximos 25 anos, com base nas simulações realizadas é inequívoca a conclusão a que chegámos. As pensões de reforma das Praças da Armada vão ser penalizadas em mais de 30%, a muito curto prazo!

A subordinação ao interesse nacional, a permanente disponibilidade, a penosidade, o risco, a restrição do exercício de direitos e liberdades bem como todos os restantes factores que envolvem a condição militar, assim, não estão salvaguardados com o mínimo de bom senso.

GT – Carreiras - Proposta APA

- A redefinição do limite mínimo de idade de passagem à reserva e à reforma em função do tempo de serviço militar e de descontos respectivamente, pois sempre que a determinado ponto da carreira o militar já tenha atingido 40 anos de tempo de serviço militar o mesmo não deverá ser impedido de passar à reserva bem como sempre que à data da passagem à reforma o militar ainda não tenha atingido a idade para tal, o mesmo não deverá ser impedido de o fazer ou penalizado no calculo da sua pensão, levando em linha de conta o facto de a sua carga contributiva ultrapassar os 40 anos de descontos.

- No cálculo das pensões de reforma, todos os descontos efectuados além dos 40 anos previstos deverão conferir ao militar um correspondente e proporcional acréscimo.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De facto assim foi, foi necessário que passasse um ano do Despacho nº 1107/06/MEF, de 20 de Novembro de 2006, para que os CEM's, MDN e MEF, reconhecessem justiça nas reclamações dos militares e APM's, relativamente ao incumprimento da Lei por parte da CGA.

Com o intuito de clarificar a situação as APM's solicitaram através de ofício à CGA, que regime de Reserva e Reforma se aplicava aos militares, no respeito pelo consagrado pelo Despacho 1107/2006. Para que conste, transcreve-se deste modo o conteúdo da resposta por parte da CGA, datado de 28DEZ07:

Assunto: Regime de reserva e reforma dos militares das Forças Armadas – Despacho 1107/2006/MEF

Reportando-me ao assunto acima mencionado, informo V.Exª de que, de acordo com o despacho nº 1107/2006/MEF, de 2006-11-20, de Sua



Excelência o Ministro de Estado e das Finanças, a fórmula de cálculo da pensão de reforma em vigor em 2005-12-31 aplica-se aos militares, abrangidos pelas disposições transitórias do Decreto-lei nº 166/2005, de 23 de Setembro, com condições para beneficiarem do regime de reserva anterior àquele Decreto-lei.

Mais informo que esta orientação produz efeitos desde 2006-01-01, pelo que estão a ser revistas todas as situações que foram abrangidas pela interpretação anteriormente adoptada pela CGA sobre esta matéria, desde aquela data. X

Assinou: O director Central, Sr. Serafim Amorim

Esperemos que sim... Estamos atentos

Encerramento do III Congresso Nacional

Já passava das 17H30, quando os Deputados presentes (CDS e BE) e o representante da ANS usaram da palavra, dirigindo-se aos congressistas. O encerramento do 3º Congresso, esse, coube ao Presidente da Direcção com um discurso acalorado e emocionado. Seguiu-se o Hino Nacional, cantado por todos os presentes.

Um bem-haja e um obrigado a todos aqueles que tornaram o 3º Congresso Nacional da APA uma realidade.



Deputado do Grupo Parlamentar do CDS
Dr. João Rebelo



Representante da ANS
Sarg. António Taveira



Deputado do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda
Dr. António Chora

Pessoal na reserva fora da efectividade vs descontos para CGA

Tem havido algumas dúvidas no que diz respeito ao valor do desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) aos militares na reserva fora da efectividade de serviço. Neste pressuposto esclarece-se o seguinte:

O nº 3 do Artº 44 do Decreto-Lei 197-A/2003 de 30 de Agosto (EMFAR), refere que:

“Releva ainda, para efeito do cálculo da pensão de reforma, o tempo de permanência do militar na reserva fora da efectividade de serviço, passando o desconto de quotas para a Caixa Geral de Aposentações a incidir sobre a remuneração relevante para o cálculo da remuneração de reserva.”

Entende-se por “remuneração relevante” aquela que serviu para o cálculo da remuneração de reserva. Quer isto dizer que o desconto para a CGA incide sobre a remuneração que o militar auferiria no activo e não sobre a remuneração de reserva.

A título de exemplo demonstra-se o seguinte:

Supondo que o militar se encontra no 4º escalão de Cabo e tem 25 anos de tempo de serviço militar, terá uma remuneração de reserva calculada da seguinte forma:

$$RR = \frac{(RB + SCM + SCMCF) \times TSM}{A}$$

$$RR = \frac{(1.101,58e + 159,73e + 29,55e) \times 300}{432}$$

Remuneração Relevante

$$RR = \frac{1.290,86 \times 300}{432}$$

$$RR = \frac{387.258,00e}{432}$$

$$RR = 896,43e$$

LEGENDA:

- RR – Remuneração de Reserva
- RB – Remuneração Base
- SCM – Suplemento de Condição Militar
- SCMCF – Suplemento de Condição Militar – Comp. Fixo
- TSM – Tempo de Serviço Militar (a) em Meses Completos
- (a) Tempo de Serviço efectivo, acrescido das percentagens legalmente estabelecidas.
- A – Número de meses correspondente a 36 anos.

Desta forma o desconto para a CGA incidirá sobre 1.290,86e e não sobre 896,43e, ou seja o desconto será de 129,09e.